



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

**RELATORIA:** Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 108/2019

**OBJETO:** Transferência do mercado Pontal do Paraná (PR) - Joinville (SC) da empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. - VIASUL para a empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO:** 50501.356626/2018-32

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:**

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento assinado pelas empresas AUTO VIAÇÃO VENANCIO AIRES LTDA. - VIASUL e GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., no qual solicitam à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a autorização para promover a transferência do mercado Pontal do Paraná (PR) - Joinville (SC) da primeira para a segunda empresa.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O presente processo teve origem no requerimento protocolado em 04 de dezembro de 2018 (fls. 02/07 do Documento SEI nº0076082), por meio do qual as empresas AUTO VIAÇÃO VENANCIO AIRES LTDA. - VIASUL, inscrita no CNPJ sob o nº 98.593.668/0001-94, e GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 97.476.113/0001-08, solicitam a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para promover a transferência do mercado Pontal do Paraná (PR) - Joinville (SC), autorizado pela Licença Operacional - LOP nº 101, da primeira para a segunda empresa.

2.2. Após essa nova análise, a Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado - GETAU, integrante da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, emitiu o Despacho nº 3449/2018/GETAU/SUPAS, de 07 de dezembro de 2018 (fls. 26 do Documento SEI nº 0076082), informando, conforme Relatórios I, II e III (fls. 27/29 do Documento SEI nº0076082), que não foram identificados impedimentos à realização da transferência pleiteada, porém, considerando a necessidade de análise do impacto dessa transferência no que tange a concorrência e concentração dos mercados, submeteu os autos à Superintendência de Governança Regulatória - SUREG.

2.3. Por meio da Nota Técnica nº 054/SUREG/2018, de 12 de dezembro de 2018 (fls. 32/37 do Documento SEI nº 0076082), a SUREG concluiu que o mercado em questão é operado somente pela empresa cedente, de modo que a transferência desse mercado gerará apenas substituição dos agentes, sem acarretar qualquer impacto no cenário concorrencial já estabelecido, motivo pelo qual não vislumbrou óbices à operação pretendida.

2.4. Na sequência, a GETAU emitiu o Despacho nº 3510/2018/GETAU/SUPAS, de 13 de dezembro de 2018 (fls. 38 do Documento SEI nº0076082), encaminhando o processo à Superintendência de Fiscalização - SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, nos termos da Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2017, assinada pelo Diretor Geral da ANTT.

2.5. O Capítulo III da Resolução nº 4.770/2015, estabeleceu regras para a transferência de mercados, conforme artigo 51, transcrito a seguir:

*"Art. 51. Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução."*

2.6. Por sua vez, na Portaria nº 10/2017, a Diretoria da ANTT determinou à SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submetesse os processos cujo objeto tivesse relação com a obtenção de Licenças Operacionais - LOPs à SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4.770/2015.

2.7. Nesse sentido, em resposta à solicitação da SUPAS, por meio do Despacho nº 1177/2018/GEFIS/SUFIS, de 31 de dezembro de 2018 (fls. 40/41 do Documento SEI nº0076082), a SUFIS, por intermédio da Gerência de Fiscalização - GEFIS, informou que a empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. cumpre os requisitos necessários à transferência do mercado solicitado.

2.8. Por fim, a GETAU elaborou a Nota Técnica nº 54/2019/GETAU/SUPAS, de 07 de fevereiro de 2019 (fls. 47/49 do Documento SEI nº0076082), concluindo que foram atendidos os requisitos para proceder à transferência do mercado Pontal do Paraná (PR) - Joinville (SC) da empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. - VIASUL para a empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA..

2.9. Cumpre ainda destacar que, diante do regime estabelecido pela Resolução nº

4.770/2015, o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operá-lo, por meio de Licença Operacional – LOP, e desde que a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do Termo de Autorização – TAR e da LOP.

2.10. Como o mercado acima está autorizado à empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. - VIASUL por meio da LOP nº 101, é possível autorizar sua transferência, cabendo informar que a empresa receptora, no caso, a GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., possui TAR nº 173, conforme Resolução nº 5.135, de 14 de julho de 2016, e LOP nº 152, conforme Deliberação nº 125, de 08 de julho de 2017.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº 0196955, para autorizar a transferência do mercado Pontal do Paraná (PR) - Joinville (SC) da empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. - VIASUL para a empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA..

Brasília, 24 de abril de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**MARCELO GOMES DA SILVA**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 24/04/2019, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 25/04/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0196747** e o código CRC **146567E8**.

Referência: Processo nº 50501.356626/2018-32

SEI nº 0196747

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)